



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

04 04 02  
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CS e CAJ

Em 08/04/02

*Seamur Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenário

PL 2931/2002

**PROJETO DE LEI Nº .....**  
**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

**Cria, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Central de Devolução de Bens Apreendidos.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Central de Devolução de Bens Apreendidos – CDBA.

Art. 2º A Central de Devolução de Bens Apreendidos fará a uniformização das informações a serem colocadas nos Boletins de Ocorrência das Delegacias de Polícia.

Art. 3º As informações sobre os bens apreendidos serão armazenadas e cruzadas em programas informatizados.

Art. 4º A CDBA fará o cruzamento, mediante sistema eletrônico, do que foi registrado como desaparecido, roubado ou furtado e o que for recuperado ou apreendido para permitir a devolução com facilidade dos bens aos verdadeiros donos.

Art. 5º A CDBA fará a devolução dos bens nos estritos termos do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

*Paulo Tadeu*

PROT. LEGISLATIVO  
PL 2931/02  
Fls. 01 RUA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo inverter o processo realizado, atualmente, no que diz respeito aos bens apreendidos que permanecem nas delegacias das cidades onde é realizada a apreensão.

A intenção é facilitar a localização dos donos e permitir que o processo de devolução ocorra com mais eficiência.

Atualmente, os objetos apreendidos permanecem nas delegacias de onde são recuperados com dificuldade por seus donos que, muitas vezes, residem em outra cidade e não têm conhecimento de que o objeto foi encontrado nem onde se encontram.

A partir da criação dessa central, a Polícia Civil passará a fazer a procura dos verdadeiros donos dos objetos recuperados, evitando que esses objetos se deteriorem com sua permanência na delegacia, além de efetivamente fazer a devolução do bem a quem de direito, numa ação de grande relevo para a população e para a polícia que melhora sua atuação junto à população fazendo a devolução dos bens por ela recuperados de maneira rápida.

Por isso, esperamos a aprovação desta proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos contribuindo com a melhoria do serviço prestado pela Polícia Civil à população do Distrito Federal.

Sala das sessões, em 3 de abril de 2012

Deputado **PAULO TADEU**

